COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA № 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 28 da Medida Provisória a seguinte alteração ao art. 253 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art.	253.	 	 	 	

§ 2º Não é devida a pausa prevista no *caput* deste artigo quando o empregador fornecer equipamentos de proteção individual ou coletiva adequados ao frio, ou, ainda, quando o laudo de inspeção realizado no local de trabalho afastar a caracterização e a classificação da insalubridade pelo agente físico frio." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a simplificar e dar maior produtividade aos trabalhos realizados no interior de câmaras frigoríficas, ou para a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

O art. 253 da CLT estabelece, hoje, que, nesse tipo de atividade, é assegurado um repouso de vinte minutos, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

Entendemos, no entanto, que os modernos equipamentos de proteção individual disponíveis atualmente são capazes de neutralizar esse tipo de insalubridade, razão pela qual resta superada a necessidade desse intervalo.

Na certeza de que essa medida contribuirá para a maior produtividade das empresas, pedimos sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2019-24007